



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/182 (PLU-I)

Participação de Sérgio Francisco dos Santos Baptista contra a revista *Pedroso e Seizezelo com Vida*, por falta de pluralismo

**Lisboa
25 de julho de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/182 (PLU-I)

Assunto: Participação de Sérgio Francisco dos Santos Baptista contra a revista *Pedroso e Seixezelo com Vida*, por falta de pluralismo

I. Da participação

1. Em 7 de dezembro de 2016, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) uma participação apresentada por Sérgio Francisco dos Santos Baptista, deputado da Coligação Gaia na Frente (PSD/CDS-PP) na Assembleia de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, contra o n.º 3 da revista *Pedroso e Seixezelo com Vida*, de novembro de 2016. A participação é assinada por ambos os deputados eleitos pela coligação.
2. Ao tomar conhecimento do conteúdo da revista, o Participante diz ter verificado que não foi dada a oportunidade às diversas forças políticas para exercerem o seu direito de opinião democrática, um direito constitucionalmente reconhecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.
3. Na sua fundamentação, destaca ainda, conforme o Conselho Regulador da ERC argumentou na Diretiva 1/2008, de 24 de setembro, que o facto de não ser possível classificar as publicações periódicas das autarquias locais como doutrinárias ou como informativas, não as exclui do âmbito da aplicação de algumas das disposições previstas na Lei de Imprensa, como sejam os artigos 15.º, 18.º, 24.º a 28.º e 37.º a 39.º.
4. Da referida Diretiva acrescenta que, «tratando-se de publicações de titularidade pública e sujeitas ao respeito pelo princípio do pluralismo e ao princípio de equilíbrio de tratamento entre as várias forças políticas presentes nos órgãos municipais, encontram-se obrigadas a veicular a expressão dessas diferentes forças e sensibilidades, e em matérias relativas à atividade autárquica».
5. Mais diz que «os responsáveis das publicações periódicas autárquicas deverão respeitar o princípio do equilíbrio de tratamento entre as várias forças políticas presentes nos órgãos municipais, o que poderá consubstanciar-se na criação de espaços editoriais dedicados à intervenção dessas forças», e que «cabe-lhes, por outro lado, adotar mecanismos de

participação pública, em particular, dos munícipes assim como das associações e outras instituições locais» (citando os pontos 8, 8-A e 9 da Diretiva).

6. O Participante considera que os princípios explanados na Diretiva firmam-se na Constituição da República Portuguesa, que estabelece, no seu artigo 2.º, que o Estado de Direito democrático se baseia, entre outros, no princípio do pluralismo de expressão e organização política democrática.
7. Assim, o Participante vem requerer à ERC que proceda à análise dos factos supra descritos, fazendo com que a Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo passe a respeitar o princípio do pluralismo na publicação que edita, «auscultando com o mesmo tratamento e descrição todos os grupos políticos eleitos democraticamente na Assembleia de Freguesia.»

II. Da oposição

8. Notificado para se pronunciar, o Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, diretor da revista *Pedroso e Seixezelo com Vida*, veio esclarecer que o n.º 3 desta revista teve «como principal objetivo difundir e estabelecer a comunicação entre a Junta de Freguesia e a População Pedrosense e Seixezelense, divulgando as atividades desenvolvidas pela Autarquia nos diversos Lugares da Freguesia».
9. Alega que, «no caso concreto, não faltam às “forças políticas da região” oportunidades para exercerem o direito de opinião e oposição política», existindo, para o efeito, «as assembleias ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Freguesia às quais a população local tem pleno acesso. Em termos de imprensa escrita não faltam igualmente às “forças políticas da região” periódicos locais como o Jornal Audiência, o Gaiense, etc., cujo objeto abrange a expressão da opinião, o exercício do direito de oposição e o debate político entre as forças políticas da região.»
10. Acrescenta que foi dado o mesmo tratamento ao Participante do que a qualquer outro deputado da Assembleia de Freguesia, pois a nenhum foi facultado espaço para a publicação de opiniões ou para o exercício do direito de oposição. As únicas entidades que se pronunciaram na edição da revista foram os Presidentes da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, assim como o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, que é sede de concelho.

11. Para o denunciado, querer fazer da revista *Pedroso e Seixezelo com Vida* «um espaço de opiniões e de exercício de oposição política seria desvirtuar o objetivo da mesma de divulgação, sintética, junto da população local, do conjunto de atividades, eventos, serviços e programas promovidos pela Junta de Freguesia de Pedroso ao dispor da população.» Considerando que o objetivo da revista «não é criar um espaço de discussão de ideologias políticas, e muito menos de debate político», mas «dar conhecimento à população da Freguesia dos eventos, serviços, programas do seu interesse, promovidos pela Junta de Freguesia e que se encontram à sua disposição», o denunciado requer o indeferimento da participação e o arquivamento do processo.

III. **Apreciação do n.º 3 da revista *Pedroso e Seixezelo com Vida***

12. A revista *Pedroso e Seixezelo com Vida* é editada pela junta de freguesia que lhe dá o nome. É publicada anualmente, perto do final de cada ano, e condensa informação sobre eventos, atividades e serviços disponibilizados à população daquela união de freguesias, durante o ano a que se reporta.
13. O terceiro número da revista, datado de novembro de 2016, tem dezasseis páginas. Começa com uma mensagem de Filipe Lopes, o Presidente da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, à população. Num texto que ocupa a totalidade da página 2, o edil faz o elenco das ações, obras e iniciativas da junta a que preside, nas áreas das contas públicas, educação e emprego, saúde, desporto, cultura e associativismo, participação cívica, investimento e modernização, naquilo que considera ser a resposta aos compromissos assumidos em 2013.
14. Neste editorial, Filipe Lopes esclarece que a edição visa «prestar contas à população», afirmando a importância de a população estar bem informada sobre a atividade e as opções tomadas, para que possa ter um «papel crítico e fiscalizador sobre os atores políticos». Também declara ser intenção do seu executivo «não voltar a ter uma freguesia com fama de caloteira e com más opções políticas.»
15. As páginas seguintes da edição são compostas por conteúdos informativos centrados em temas próximos da vida dos fregueses. Na página 3, a revista informa sobre a abertura do novo posto dos Correios de Pedroso e do novo posto de Enfermagem Pedroso e Seixezelo, com indicação dos horários de funcionamento. Nas páginas 4 e 5 fala-se da Academia Sénior, que

comemorou o seu primeiro aniversário, das obras a decorrer da sede da Associação Musical de Pedroso e da Casa Mortuária de Seixezelo, e da criação do Conselho Local da Juventude, grupo consultivo constituído por jovens da freguesia.

16. Das páginas 6 a 11, consta a secção “Aconteceu!”, com as subsecções: “Desporto”, “Cultura e Associativismo”, “Ação Social”, “Educação e Emprego” e “Saúde”, na qual se relatam os principais eventos organizados pela junta em cada uma das áreas. A larga maioria das peças, 20 no total, menciona o sucesso dos eventos realizados.
17. Nas páginas 12 e 13, com o título “Grão a grão... requalifica-se a freguesia...” são exibidas várias fotografias de obras realizadas e dos veículos requalificados e novos da freguesia.
18. Na página 14, a revista dá conta das iniciativas dirigidas à população mais vulnerável desenvolvidas no âmbito do projeto “Pedroso e Seixezelo – Apoio Solidário”. Na página 15, com o título “Valores”, informa-se que o Presidente da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, Filipe Lopes, foi distinguido pelo jornal *Audiência*, com o prémio de Melhor Presidente de Junta de Freguesia do ano 2015.
19. Na contracapa da revista são editados dois textos sob o título: “Mensagem. Presidente da Câmara Municipal e Assembleia de Freguesia”. Nas palavras que dirigem aos Pedrosenses e Seixezelenses, Eduardo Vítor Rodrigues, da Câmara Municipal, e Joaquim Tavares, da Assembleia de Freguesia, elogiam e destacam o trabalho desenvolvido, algum do qual «há muito estava prometido e adiado», e a articulação entre os diferentes níveis do poder local.

IV. Análise e fundamentação

20. As publicações editadas pela administração regional e local – como é o caso – têm características específicas, atenta a sua natureza institucional, e pese embora tenham também como quadro legal de referência a Lei de Imprensa, algumas das suas previsões legais não têm aplicação, em razão dessa especificidade, como se defende na Diretiva 1/2008, sobre publicações periódicas autárquicas, aprovada pelo Conselho Regulador da ERC em 24 de setembro de 2008.
21. No que respeita à observância das obrigações de pluralismo político, resulta da referida Diretiva a constatação da «existência de dúvidas sobre o regime legal relativo à caracterização, à missão e às obrigações que impendem sobre publicações periódicas editadas pela

administração regional e local», acrescentando-se, no entanto, que estando em causa «publicações de titularidade pública e sujeitas ao respeito pelo princípio do pluralismo e ao princípio de equilíbrio de tratamento entre as várias forças políticas presentes nos órgãos municipais, encontram-se obrigadas a veicular a expressão dessas diferentes forças e sensibilidades, e em matérias relativas à atividade autárquica (redação dada por deliberação do Conselho Regulador de 28 de setembro de 2011)».

22. No caso concreto, verifica-se que a revista *Pedroso e Seixezelo com Vida* tem uma edição anual que é constituída essencialmente por conteúdos de teor informativo sobre os vários eventos, serviços ou outros aspetos da vida da freguesia destinados aos seus habitantes.
23. É uma edição de balanço, com os conteúdos a refletirem as atividades e as opções da Junta de Freguesia para os seus limites administrativos, durante o período a que se reporta. Sobre este aspeto, diga-se, as decisões políticas no âmbito autárquico, como é o caso, cabem aos órgãos executivos eleitos para o efeito. A atuação dos mesmos tem interesse público e um impacto efetivo na vida das populações. Tratando-se de uma revista editada por um órgão de poder local, considera-se que este será um veículo adequado à transmissão de tal informação (cfr. Deliberação ERC/2017/194 (PLU-I), de 29 agosto).
24. Para além disso, à exceção do editorial e dos dois textos da contracapa, cujos autores são os responsáveis máximos de cada um dos órgãos do poder local, na edição em causa não se vislumbra a existência de espaços especificamente dedicados ao diálogo ou à argumentação político-partidária. Como se disse, a revista apresenta-se vocacionada para a informação à população sobre diferentes áreas de interesse e de intervenção local. Mesmo quando, em algumas peças, há referência ao sucesso de eventos realizados pela Junta de Freguesia, ou com a sua colaboração, essa menção não é feita de modo desproporcionado ou num tom apologético e excessivamente elogioso do trabalho do executivo, como poderia esperar-se de uma publicação institucional.
25. À parte de um ou outro julgamento sobre o executivo anterior feito nos textos de opinião, sobretudo pelos Presidentes da Junta e da Assembleia de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, as restantes peças não abordam questões do foro político-partidário nem contêm elementos críticos ou acusatórios face à oposição de qualquer um dos órgãos autárquicos locais.

26. Na edição em análise, a ausência de contraditório ou de um espaço com o fito de cumprir o princípio do pluralismo e do equilíbrio de tratamento das várias forças políticas, tal como mencionado na participação, remeteria para a existência de situações que, de alguma forma, chamassem à colação essas mesmas forças políticas. E, conforme se aferiu, não se identificam esses elementos nos conteúdos analisados.
27. No entanto, constata-se que a revista *Pedroso e Seixezelo com Vida* tem um intuito claro de promover as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, não dando qualquer voz a eventuais iniciativas da oposição que se possam ter refletido na vida dos munícipes, durante o ano de exercício de mandato que a edição condensa. Ora, recorre-se às palavras do próprio Presidente da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, no editorial que assina: «Entendemos que apenas uma população bem informada tem um papel crítico e fiscalizador sobre os atores políticos» (cf. ponto 14), para reforçar a centralidade do acesso a uma informação diversificada e plural.

V. Deliberação

Tendo analisado a participação de Sérgio Francisco dos Santos Baptista, membro da Assembleia de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, contra o n.º 3 da revista *Pedroso e Seixezelo com Vida*, de novembro de 2016, o Conselho Regulador da ERC, em face do quadro de atribuições e de competências que lhe estão confiadas, designadamente as previstas nos artigos 8.º, alíneas e) e j) e e 24.º, n.º 3, alínea c) dos Estatutos da ERC (aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), e na senda do estabelecido na Diretiva 1/2008, de 24 de setembro, delibera:

Sensibilizar a revista *Pedroso e Seixezelo com Vida* para a possibilidade de, em edições futuras, incluir espaços informativos, ou mesmo de opinião, sobre iniciativas promovidas pelos partidos na oposição com impacto na vida das populações locais.

Lisboa, 25 de julho de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo